Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Junho de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0616

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do Pregão Presencial nº **024/2014** será republicada, motivo: não compareceu nenhum licitante, cujo objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção nos sistemas de recepção e transmissão dos canais de TV de satélite para o município de Buriti Alegre. Tipo menor preço global. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 04 de julho de 2014 às 09:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 17 de junho de 2014.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:C55F2DB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INDICANDO A PROPOSTA VENCEDORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/14.

Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 15/12 do Tribunal de Constas dos Municípios - TCM, o Município de Campos Belos/GO, através da Presidente da CPL torna publico a todos os interessados, cidadãos ou licitantes que participaram do certame licitatório supramencionado.

OBJETO: Contratação de empresas ou transportadores autônomos para locação de veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos alunos deste Município às escolas municipais e estaduais de acordo com as linhas, itinerários, número de alunos e horários e locação de veículos para atender as necessidades dos demais órgãos que compõem esta municipalidade.

1. **DA ANÁLISE DA CPL,** constata:

1.1. NO CREDENCIAMENTO

LICITANTES CREDENCIADAS	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
ADÃO ALVES DA PAZ	300.883.991-68	Rua Edna Costa Oliveira, QD P, LT 06, S/N, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO.
ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	368.908.121-15	Rodovia GO 118 QD QSW 07, LT 16 S/N ST Brejinho, Campos Belos/GO.
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	198.234.281-15	Avenida Avelino Antonio Mendes. QD 30, LT 01, ST Cruzeiro, Campos Belos /GO.
SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	023.188.331-50	Rua Recife QD 05, LT 09, ST Bem Bom, Campos Belos/GO.
ALANI MOREIRA DA SILVA	500.392.451-87	Rua Wilson Batista de Oliveira, QD H, LT 15, Setor Aeroporto, Campos Belos/GO.
LOCACAMPOS VEICULOS EIRELI-ME	14.271.275/0001-74	Rua do Comercio, QD D LT 19, Centro, Campos Belos/GO.
JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	226.428.701-20	Avenida Brasil, QD 05, LT 02, S/N ST Central, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO.
SILVANIA DE FATIMA SANTOS	444.098.421-53	Luis Gonzaga, R 7, LT 17, QD 06, Novo Horizonte, Alto Paraíso/GO.
ANA RODRIGUES DE BRITO	115.058.711-00	Rua Ezilo Gândara,QD 56, LT 4ª, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO.
DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA	263.675.131-91	Avenida Des. Rivadavia L. de Miranda, QD 56, LT 16ª, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO.
As empresas foram devidamente credenciadas.		

2. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

Nº DOS ITENS:	LICITANTES E ORDEM DE CLASSIFICAÇAO:	VALOR TOTAL R$	TODAS AS PROPOSTAS FORAM DESCLASSIFICAS, pelos motivos a seguir:
02	ADÃO ALVES DA PAZ	R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.301,76, correspondendo uma previsão estimada de R$ 44.672,32.	Deixou de constar o nome da fazenda Ypê no seu percurso, o valor total apresentado é maior que o estimado para a devida contratação. Deixou de constar o prazo de entrega e condição de pagamento.
03	ERCINO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 11.211,20, correspondendo uma previsão estimada de R$ 67.267,20.	Deixou de mencionar a quantidade de meses no seu total apresentado.
04	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.726,72, correspondendo uma previsão estimada de R$ 47.087,04.	Apresentou a proposta com a data de 25/04/14 e com valor acima do estimado para a contratação. Deixou de constar prazo de entrega e condição de pagamento.
06	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	R$ 1,96, por KM rodado, perfazendo uma estimativa mensal de R$ 6.899,20, correspondendo uma previsão estimada de R$ 48.294,40.	O valor total apresentado pela licitante esta maior do estimado para quantidade de meses, deixou de apresentar o prazo de entrega e condição de pagamento, Apresentou a proposta eletrônica em desacordo a publicada. O programa utilizado por este município não conseguiu importar os dados.
07	ALANI MOREIRA DA SILVA	R$ 40.360,32	Apresentou a condição de pagamento divergente do edital que rege o certame.
09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 30.	LOCACAMPOS VEICULOS EIRELI-ME	R$ 23.930,00	Deixou de assinar a ultima folha de sua proposta, deixou de mencionar o numero do CNPJ e da I.E, não apresentou preço total de cada item, deixou de constar a condição de pagamento e previsão de entrega dos veículos, bem como as declarações

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

			letãs a, b, c, d, constantes no modelo da proposta publicada, Apresentou a proposta eletrônica em desacordo a publicada. O programa utilizado por este município não conseguiu importar os dados.
18	JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS	12.840,00	Apresentou a proposta eletrônica em desacordo a publicada. O programa utilizado por este município não conseguiu importar os dados.
19	SILVANIA DE FATIMA SANTOS	12.840,00	Apresentou a condição de pagamento divergente do edital que rege o certame.
23	ANA RODRIGUES DE BRITO	53.401,60	Deixou de constar a condição de pagamento, prazo de entrega e não apresentou o valor para o quilometro rodado.
30	DONIZETE ZACARIAS DA ROCHA	19.080,00	Apresentou o valor total maior que o estimado para a contratação. Deixou de constar o prazo de entrega e de pagamento.
TOTAL GERAL – R$:		**369.772,28**	

OBSERVAÇAO:
Não foram abertos os envelopes de Habilitação das licitantes interessadas, uma vez que as mesmas foram desclassificadas, para posteriores devolução às licitantes.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1. LICITANTES HABILITADAS
-
3.2. LICITANTES DESABILITADOS
Não houve a fase da abertura dos envelopes de habilitação pelos motivos acima expostos.
4. ITEN DESERTO
NºS: 05

NÃO HOUVE PROPOSTAS VENCEDORAS.

Maiores informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 17 de Junho de 2014.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Presidente da CPL

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL

Matéria publicada no dia 17/06/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1BEC5172

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
LEI Nº 1.180/2014.

LEI Nº 1.180/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre autorização de concessão de bolsa literária e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de *bolsa literária* no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em incentivo ao "Projeto Construção de um Livro Biográfico e Coleção de Poesias", do escritor Manoel Soares de Aragão, com objetivo de publicar a história de um nordestino que de semianalfabeto tornou-se professor e escritor.

Art. 2º - Para fazer face ao crédito especial de natureza especial de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, conforme preceitua o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 015/2014, que dispõe sobre "Dispõe sobre autorização de concessão de bolsa literária e dá outras providências"

A bolsa literária é um incentivo e auxílio de projetos culturais de autores do Município de Campos Belos, que desejam alavancar a carreira ou precisam de incentivo para produzir livros.

No caso em tela, trata-se um incentivo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao "Projeto Construção de um Livro Biográfico e Coleção de Poesias", do escritor Manoel Soares de Aragão, com objetivo de publicar a história de um nordestino que de semianalfabeto tornou-se professor e escritor.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6B3E961D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
LEI Nº 1.181/2014.

LEI Nº 1.181/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro A Igreja Assembleia de Deus de Campos Belos, para o apoio ao "XII Congresso de Mocidade das Assembleias de Deus de Campos Belos, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja Assembleia de Deus de Campos Belos, CNPJ/MF nº 01.490.663/0001-02, com sede à Av. Barreiras, s/nº, Centro, Vila Baiana, Município de Campos Belos, CEP 73.840-000, Estado de Goiás.

Parágrafo Único – O auxílio de que se trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única, mediante a apresentação de plano de aplicação com a finalidade de custear parte das despesas em apoio ao

"XII Congresso de Mocidade das Assembleias de Deus de Campos Belos"

Art. 2º - A entidade beneficiado deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, com apresentação de documentos que coprovem a sua correta aplicação.

Art. 3º - Para fazer face ao crédito especial de natureza especial de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, conforme preceitua o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei de nº 016/2014, que dispõe sobre auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a Igreja de Deus de Campos Belos, CNPJ/MF nº 01.490.663/0001-02, com sede à Av. Barreiras, sn, Centro, Vila Baiana, Município de Campos Belos, CEP 73.840-000, Estado de Goiás, com finalidade de custear parte das despesas em apoio ao "XII Congresso de Mocidade das Assembleias de Deus de Campos Belos"

O congresso abrangerá toda a região do nordeste goiano e sudeste do Tocantins e tem uma previsão orçamento de R$ 14.250,00, tem interesse público com previsão na exceção da regra do art. 19-I da Constituição Federal.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 03 dias do mês de junho de 2014.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:D7C64896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.182/2014.

LEI Nº 1.182/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO 2015."

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:

SUMÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Disposições Preliminares

Seção I	ó	As metas e prioridades da Administração Pública Municipal
Seção II	ó	Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual
Seção III	ó	Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários
Seção IV	ó	Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município
Seção V	ó	Equilíbrio entre receitas e despesas
Seção VI	ó	Critérios e formas de limitação de empenho
Seção VII	ó	Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Seção VIII	ó	Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Seção IX	ó	Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação
Seção X	ó	Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso
Seção XI	ó	Definição de critérios para início de novos projetos
Seção XII	ó	Definição das despesas consideradas irrelevantes
Seção XIII	ó	Incentivo à participação popular
Seção XIV	ó	As disposições gerais

ANEXOS:

o **METAS FISCAIS**
a) Demonstrativo de Metas Anuais;
b) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
c) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

o **RISCOS FISCAIS**

PROJETO DE LEI Nº 009/2014 Campos Belos, 14 de abril de 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal, relativa ao exercício de 2015, as Diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos, visando atender ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecidos como parte integrante da presente Lei:

§ 1º Metas e Prioridades.

§ 2º Anexos de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;
b) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
c) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais;

§ 4º As Diretrizes da presente Lei compreende:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
XIII. Incentivo à participação popular; e
XIV. As disposições gerais.

Seção I

"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I – incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II – aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
III – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V - realizar ações na área de infra-estrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI – aumentar a arrecadação tributária;
VII – desenvolver o planejamento governamental;
VIII – aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
IX – implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
X – realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
XI - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir:
segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante.
XII – fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XIII – priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIV - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município.
XV – apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XVI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVII - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVIII - incentivar as parcerias público-privadas;
XIX – promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XX – ampliar investimentos na melhoria da infra-estrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XXI – prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna
dotações especificas para a realização dos Programas de Trabalho;
VI – Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
VII – Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;
VIII – Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;
IX – Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;
X – Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados,
podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;
XI – Fonte de Recurso, representa um agrupamentos de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
XII – Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
XIII – Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso

I – Função e Subfunções de Governo:

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
FUNÇÕES	**SUBFUNÇÕES**
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
FUNÇÕES	**SUBFUNÇÕES**
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
FUNÇÕES	**SUBFUNÇÕES**
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

II – Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes;
4 – Despesas de Capital;

III – Grupos de Natureza de Despesa:
1 – Pessoal e Encargos Sociais;
2 – Juros e Encargos da Dívida;
3 – Outras Despesas Correntes;
4 – Investimentos;
5 – Inversões Financeiras;
6 – Amortização da Divida;
7 – Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS);
9 – Reserva de Contingência.

IV – Modalidades de Aplicação:
15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social;
20 – Transferências a União;
30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
40 – Transferências a Município;
50 – Transferências a Instituições privadas sem Fins Lucrativos;
71 – Transferências a Consórcios Públicos;
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;
90 – Aplicações Diretas
91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Inte-grantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

V – Elementos de Despesas:
01 – Aposentadorias e Reformas;
03 – Pensões;
04 – Contratação por Tempo Determinado;
05 – Outros Benefícios Previdenciários;

06 – Beneficio Mensal ao Deficiente e ao Idoso;
07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
08 – Outros Benefícios Assistentes;
09 – Salário Família;
10 – Outros Benefícios de Natureza Social;
11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
13 – Obrigações Patronais;
14 – Diárias – Civil;
17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
18 – Auxilio Financeiro ao Estudante;
20 – Auxilio Financeiro a Pesquisadores;
21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;
22 – Outros Encargos sobre a Divida por Contrato;
23 – Juros, Deságios e Descontos da Divida Mobiliaria;
24 – Outros Encargos sobre a Divida Mobiliaria;
25 – Encargos sobre operação Crédito por Antecipação da Receita;
30 – Material de Consumo;
32 – Material de Distribuição Gratuita;
33 – Passagens e Despesas com Locomoção;
34 – Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contrato Terceirização;
35 – Serviços de Consultoria;
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
37 – Locomoção de Mão-de-obra;
38 – Arrendamento Mercantil;
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;
41 – Contribuições;
42 – Auxílios;
43 – Subvenções Sociais;
44 – Subvenções Econômicas;
45 – Equalização de Preços e Taxas;
46 – Auxilio Alimentação;
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
48 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas;
49 – Auxilio Transporte;
51 – Obras e Instalações;
52 – Equipamentos e Material Permanente
61 – Aquisição de Imóveis;
62 – Aquisição de Bens para Revenda;
63 – Aquisição de Títulos de Créditos;
64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado;
65 – Constituição e Aumento de Capital e Emendas;
66 – Concessão de Empréstimos;
67 – Depósito Compulsório;
71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;
72 – Principal da Dívida Mobiliaria Resgatado;
73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Regatada;
74 – Correção Monetária ou Cambial Divida Mobiliaria Resgatada;
75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
76 – Principal Corrigido da Divida Mobiliaria Refinanciado;
77 – Principal Corrigido da Divida Contratual Refinanciado;
81 – Distribuição de Receitas;
91 – Sentenças Judiciais;
92 – Despesas de Exercícios Anteriores;
93 – Indenizações e Restituições;
94 – Indenizações Trabalhistas;
95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo; e
99 – Regime de Execução Especial.

VI – As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária serão assim identificadas:

1 – Recursos do Exercício; e
2 – Recursos do Exercício Anterior (Superávit Financeiro).

Fonte	Detalhamento	Descrição
00		**Recursos Ordinários**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
01		**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
02		**Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
03		**Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
04		**Contribuição ao Programa Ensino Fundamental**
	049	Transferência do Salário Educação
10		**Recursos Diretamente Arrec.pela Administração Indireta e Fundos**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
12		**Serviços de Saúde**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
13		**Serviços Educacionais**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
14		**Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS**
	008	Piso de Atenção Básica - PAB
	009	Piso de Atenção Básica Ampliada - PABA
	010	Programa de Saúde da Família - PSF
	011	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
	012	Agentes Comunitários de Saúde - PACS
	013	Farmácia Básica
	014	Carências Nutricionais
	015	Vigilância Sanitária
	016	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
	017	Média Alta Complexidade - MAC
	020	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
	057	Transferências FAEC-SIAI
	058	Transferências AIH - Autorização de Internação Hospitalar
	059	Transferência Centro de Especialidades Odontológicas
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
15		**Transferência de Recursos do FNDE**
	002	Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
	050	Transferências refer.ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
	051	Transfer. Ref.ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
Fonte	**Detalhamento**	**Descrição**
	052	Transferências referentes ao PNATE
	053	Outras Transferências de Recursos do FNDE
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
16		**Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
17		**Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
18		**Transferências do FUNDEB – 60%**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
19		**Transferências do FUNDEB - 40%**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
20		**Transferências de Convênios - União/Educação**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
21		**Transferências de Convênios - União/Saúde**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
22		**Transferências de Convênios - União/Assistência Social**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
23		**Transferências de Convênios - União/Outros**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
24		**Transferências de Convênios - Estado/Educação**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
25		**Transferências de Convênios - Estado/Saúde**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
26		**Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
27		**Transferências de Convênios - Estado Outros**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
28		**Transferências de Convênios - Outros**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
29		**Transferência de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**
	003	Apoio a Pessoa Idosa - API
	004	Programa de Atenção à Criança - PAC
	005	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
	006	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
	007	Programa Sentinela
	056	Bolsa Família
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
30		**Transferência de Recursos do FNHIS**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Fonte	**Detalhamento**	**Descrição**
70		**Compensações Financeiras de Recursos Naturais**
	071	Recursos Hídricos
	072	Recursos Minerais
	073	Royalties Petróleo
	074	Fundo Especial
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
71		**Multas de Trânsito**
	019	Convênio Trânsito
90		**Operações de Crédito Internas**
	021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
	023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
	024	Operações de Credito Internas - Outros Programas
91		**Operações de Crédito Externas**
	025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
	027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
	028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
92		**Alienação de Bens - Móveis**
	029	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
	031	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
	032	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
93		**Alienação de Bens - Imóveis**
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

94		Outras Receitas Não-Primárias
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.
§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

§ 2º. Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar o Anexo de Metas Fiscais, mediante Decreto.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Seção III

"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão de obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e
VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b - a limitação de serviços extraordinários; e
c - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI

"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação

financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária , proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 38 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII

"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta; e
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

"Das Disposições Gerais"

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2015.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto da Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou

atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2015, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2014.

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pela Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II – inativos e pensionistas;
III - pagamento do serviço de dívida; e
IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Belos, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº _____/2014 que dispõe sobre as "***diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2015 e dá outras providências",*** em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

O processo de elaboração e aprovação do orçamento público tem apresentado importantes e positivas transformações ao longo dos últimos anos, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

Portanto o aperfeiçoamento do processo orçamentário, previsto na Constituição, é indispensável, pois os Poderes Executivo e Legislativo tem uma significativa redução no grau de liberdade para dispor de recursos públicos, em virtude do cumprimento das exigências quanto aos gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, o estabelecimento de percentuais mínimos de gastos em educação e saúde, dentre outros, o que de antemão, comprometem o grau de discricionariedade do Executivo assim como do Legislativo, de propor remanejamento de verbas para novas ações.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as prioridades da administração pública municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais, as despesas com pessoal e encargos sociais e outras matérias de natureza orçamentária.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser destacado os Anexo de Metas Fiscais, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Expostas, destarte, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo vimos submetê-la ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção, até o encerramento do primeiro período da atual sessão legislativa.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EXMO SRº. VEREADOR
DARCY DE ABREU FILHO
DD.Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
Campos Belos - GO.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:18E00D89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
LEI Nº 1.179/2014.

LEI Nº 1.179/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Campos Belos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, aprovou e o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA** Prefeito Municipal, sancionará a seguinte lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sindicato Rural de Campos Belos, CNPJ/MF n. 03.232.018/0001-07, com sede na Rua Comércio, 69 Campos Belos - GO, 73840-000, (62) 3451-3044.

Parágrafo Único – O auxílio de que se trata o caput deste artigo será repassado em parcela única, mediante a apresentação de plano de aplicação com a finalidade de custear parte das despesas com Feira de Exposição Agropecuária 2014.

Art. 2º - A entidade beneficiado deverá encaminhar ao Município a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do seu recebimento, com apresentação de documentos que comprove a sua correta aplicação.

Art. 3º - Para fazer face ao crédito especial de natureza especial de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos disponíveis, conforme preceitua o art. 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 014/2014, que dispõe sobre auxílio financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sindicato Rural de Campos Belos, responsável pela promoção dos eventos da Feira de Exposição Agropecuária de Campos Belos de 2014.

O evento da Feira de Exposição Agropecuária de Campos Belos tornou-se uma tradição em nossa cidade e sempre teve o apoio da Prefeitura Municipal em incentivo ao turismo e a atividade principal e predominante de agropecuária de corte do nosso Município.

Razões estas, que nos leva encaminhar a proposição em questão a essa Casa de Leis, para a qual solicitamos a apreciação e aprovação desse Poder Legislativo.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:933429FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTÃO 2013/2016.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 03 de Julho de 2014, as 08:00 hrs em sua sede à Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao processo nº 001/2014 , do tipo menor preço global, regime empreita global, para contratação de empresa para a execução de obras de Construção do CRAS (Centro de Referencia Assistência Social), conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo no município de Castelândia-Go.

O presente edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo Telefone (064) 3649-1166 e 3649-1140.

Castelândia - GO, 17 de Junho de 2.014.

SONIA APARECIDA ANDRADE QUEIROZ.
Gestora do FMAS.

ANTÔNIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:0471F8CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
CONCURSO PUBLICO Nº. 001/PMF/12

DECRETO Nº. 179/PMF/14 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PUBLICO Nº. 001/PMF/2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o **concurso publico nº. 001/PMF/12** vence em 30 (trinta) de junho de 2014 e tendo em vista que a prefeitura necessita de mais tempo para fazer as devidas contratações conforme a necessidade e a classificação em cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado ate o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2014 o **CONCURSO PUBLICO Nº001/PMF/12.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO D FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos dois (02) dias do mês de junho de 2014.

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Araujo Campos de Carvalho
Código Identificador:8A59E8C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 218/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARTINS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de**

Varias Secretaria deste Município, conforme ata de julgamento do Pregão nº **018/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 29.200,00 (vinte nove mil e duzentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2014
Término: 13/06/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 29.200,00 (vinte nove mil e duzentos reais), em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 13 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:915B8729

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA: L. FRANÇA LIMA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de Varias Secretaria deste Município,** conforme ata de julgamento do Pregão nº **018/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 13.449,80 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2014
Término: 13/06/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de **R$ 13.449,80 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos),** em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 13 de junho de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor FMAS
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E85D9414

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 029/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES MARTINS LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de Varias Secretaria deste Município,** conforme ata de julgamento do Pregão nº **018/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2014
Término: 13/06/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 900,00 (novecentos reais), em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 13 de junho de 2014.

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor FMAS
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:301443EA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 216/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: COMERCIAL GOIS EIRELI - ME
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de Varias Secretaria deste Município,** conforme ata de julgamento do Pregão nº **018/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2014
Término: 13/06/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 5.710,00 (cinco mil setecentos e dez reais), em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 13 de Junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F50D5195

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 217/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA - EPP
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato para a **Confecção de Uniformes em geral, destinada a Manutenção de Varias Secretaria deste Município,** conforme ata de julgamento do Pregão nº **018/2014**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$ 40.897,50 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
Início: 13/06/2014
Término: 13/06/2015
PAGAMENTO: O valor a ser pago será de R$ 40.897,50 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), em 30 e 60 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta pelo contratado e a comprovada da entrega da mercadoria.

Goiatuba - GO, 13 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:CC0FE697

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N. 25-2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 25/2014.
O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 16/06/2014 às 08:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 25/2014 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA O CRAS, CREAS, PPD, CASA LAR, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (SCFV) E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO IDOSO (SCFV), tendo como vencedoras as Empresas:

DAVID HILARIO DA SILVA 12260878172, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.333.908/0001- 69 estabelecida na RUA J nº 40 Bairro VILA MATO GROSSO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27 e 32.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 23.172,50
DIONE DE SOUSA FURTADO - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.443.371/0001-90 estabelecida na RUA LIMEIRA nº 169 Bairro VILA BRASILIA IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 28,34,37,41,60,61,63 e 103.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 12.860,39
FRANCISCO NALECIO DE SOUZA CAETANO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.047.172/0001-20 estabelecida na AV: 15 DE NOVEMBRO nº 923 IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:7,29,30,31,33,35,36,38,39,40,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,62,64,65,66,67,68,69,70,71,73,74,75,76,77,78,79,84,85,86,89,90,91,93,94,98,101,102,104,105,106,113,118,119, 120,121,122, 127,12 8,130,131,132,133,134,139,140,142 e 143.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 48.868,94
FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.572.487/0001-66 estabelecida na AV. PRESIDENTE VARGAS nº 1737EM FRENTE SHOPPING RIO VERDE Bairro JD. GOIAS RIO VERDE, vencedora dos itens abaixo relacionados: 80,81,82,83,87,88,92,95,96,97,99,100,107,108,109,110,111,112,114,115,116,117,123,124,125,126,129, 135,136,137,13 8 e 141.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 10.523,05
SUAIL LAURINDO FERREIRA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.021.082/0001-30 estabelecida na AVENIDA ADEMAR FERREGUM nº 351 Bairro SÃO FRANCISCO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 4,5,6,8,9,10 e 11.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 26.894,00
TOTAL DO CERTAME	R$ 122.318,88

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 122.318,88 (cento e vinte e dois mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 17 DE JUNHO DE 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:042696A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 98/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O Dr. RAFAEL FERREIRA SILVA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 20 (vinte) consultas semanais, 15 (quinze) plantões de 24 horas de cobertura em obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas e 10 ultrassons endovaginal semanal. 2 – Cobertura de 15 (quinze) dias por mês em ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Dr. **RAFAEL FERREIRA SILVA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Dr. RAFAEL FERREIRA SILVA, portador do CPF nº 939.221.591-68, RG nº 4093923 - 2 VIA SPTC/GO, CRM-GO n° 13222** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Dr. **RAFAEL FERREIRA SILVA, portador do CPF nº 939.221.591-68, RG nº 4093923 - 2 VIA SPTC/GO, CRM-GO n° 13222 de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 20 (vinte) consultas semanais, 15 (quinze) plantões de 24 horas de cobertura em obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas e 10 ultrassons endovaginal semanal. 2 – Cobertura de 15 (quinze) dias por mês em ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de abril de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:8CF87B5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **RAFAEL FERREIRA SILVA,** portador do CPF nº 939.221.591-68, RG nº 4093923 - 2 VIA SPTC/GO, CRM-GO n° 13222.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.

Objeto: "prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 20 (vinte) consultas semanais, 15 (quinze) plantões de 24 horas de cobertura em obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas e 10 ultrassons endovaginal semanal. 2 – Cobertura de 15 (quinze) dias por mês em ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde."

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 197.847,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 21.983,00 (vinte e um real e novecentos e oitenta e três reais) de acordo com a Cláusula Segunda, item 01 no valor de R$ 17.732,00 (dezessete mil setecentos e trinta e dois reais), item 02 no valor de R$ 4.251,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e um real)

Prazo de vigência: 01/04/2014 a 31/12/2014

Dotação: 1313.13.10.302.1132.2595 – 3.3.90.36 manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 01/04/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de abril de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:75708AED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 98/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 98/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 98/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 20 (vinte) consultas semanais, 15 (quinze) plantões de 24 horas de cobertura em obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas e 10 ultrassons endovaginal semanal. 2 – Cobertura de 15 (quinze) dias por mês em ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado **RAFAEL FERREIRA SILVA, portador do CPF nº 939.221.591-68, RG nº 4093923 - 2 VIA SPTC/GO, CRM-GO n° 13222.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de abril de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5A9622E0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 023 DE 13 DE JUNHO DE 2014

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVÊNIO Nº 023, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instrumento Público de Convênio que entre si celebram Município de Morrinhos e o Morrinhos Futebol Clube.

I – DAS PARTES:
CONVENENTE: É contratante o **Município de Morrinhos**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.
CONVENENTE: MORRINHOS FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.293.381001-44, com sede na Avenida G S/N, Vila Nunes, Morrinhos/GO, declarado de utilidade pública municipal pela Lei 2.372, de 21 de setembro de 2007, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LEANDRO NATO MACHADO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG 4267890 DGPC/GO e do CPF/MF 722.709.891-49, residente e domiciliado na Rua Major Evaristo Frauzino, nº 1886, Centro, em Morrinhos, Estado de Goiás.
II – DO OBJETO:
Conceder auxílio social ao Morrinhos Futebol Clube, de que trata a Lei Municipal nº 3.049, de 23 de maio de 2014, para o pagamento de salário de atletas para a disputa do Campeonato Goiano da 2ª Divisão 2014.
III – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
a) O valor global do presente convênio é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
a) Para fazer frente às despesas do ajuste, a dotação orçamentária correrá à conta da Função: 27; Subfunção: 812; Programa: 0073; Atividade: 2316; Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00, Fonte 100 do orçamento anual do Município de Morrinhos.
V – DAS OBRIGAÇÕES DO MORRINHOS FC:
Prestar contas ao Município com a apresentação dos holerites de pagamentos dos atletas devidamente assinados.
Apresentar a documentação acima exigida em um prazo de até 30 dias após o recebimento de cada parcela. Com a devida apresentação de todas as certidões exigidas em lei a cada pagamento.
O pagamento da parcela seguinte somente ocorrerá com a prestação de contas do mês anterior devidamente analisada e aprovada pelo município.
Deverá ainda quitar todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução desse instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
a) Realizar o repasse acima aludido.
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como tomar contas ao final da avença.
VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS:
a) O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante a notificação a outra parte.
b) O presente Convênio poderá ser retificado ou aditivado pelas partes, observando-se os efeitos vinculantes da Lei Municipal nº 3.049, de 23 de maio de 2014.
c) Este Convênio entrará em vigor após a sua assinatura.
d) Os casos omissos serão regidos por normas de direito público, tais como a Lei 8.666/93 e os princípios gerais de Direito Administrativo, aplicando-se subsidiariamente, as normas gerais de direito privado.
VIII – DO FORO:
a) Para dirimir quaisquer dúvidas e questões que porventura possam decorrer ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Morrinhos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem perfeitamente acordados, assinam o presente Convênio

em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que surta os efeitos jurídicos desejados.

Morrinhos, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

LEANDRO NATO MACHADO
Presidente do Morrinhos Futebol Clube

Rol de testemunhas:

1ª_____
CPF (MF)_____

2ª_____
CPF (MF)_____

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:70A253F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1.593 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV e VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, c/c a Lei Complementar Municipal nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, em seu artigo 109-A,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora ***Maria de Fátima Silva Clemente***, detentora do cargo de Professor N-II, matrícula nº 661, Licença-Prêmio pelo período 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2009 a 19 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2014.

Morrinhos, 16 de junho de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:A08143B0

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 185/2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e,
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 06/2013, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;
Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,
Considerando que os serviços da profissional abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;
DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a profissional a Sra. Ângela Maria de Oliveira, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 426486, portadora da C.I. nº 2243768, 2ª via, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.514.961-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 26, n° 313, casa 2, Setor São Francisco de Assis.

Morrinhos, 16 de junho de 2014.

JOSÉ ROBERTO REIS
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 16/06/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7C5CE915

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.258/2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, Ângela Maria de Oliveira, na forma e condições seguintes:

I - <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É contratada a Sra. ***Ângela Maria de Oliveira***, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 426486, portadora da C.I. nº 2243768, 2ª via, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.514.961-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 26, n° 313, casa 2, Setor São Francisco de Assis.

II - <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da profissional para a prestação de serviços técnicos em enfermagem, de caráter autônomo, a fim de atender as necessidades da população junto ao Hospital Municipal de Morrinhos, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

III - <u>DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>:
O valor do Contrato de Credenciamento é de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais pela prestação de serviço a ser efetivamente realizada pela contratada, perfazendo o valor global de R$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais).
O pagamento será feito mensalmente, após a apresentação da fatura no fim de cada mês.
A contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 16 de junho a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
- função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.36.30, fonte de recursos 102.000 (Próprio).

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais).

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo COREN-GO, a profissional deverá utilizar os recursos de informática disponibilizados pelo Hospital Municipal.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 06/2013.

XI – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de junho de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Credenciada/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:80B1C2F4

